GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-008228.989.25-7 – Cautelar em Procedimento de Contratação.

Representante: Kelvin José de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Riversul

Assunto: Prefeitura Municipal de Riversul - Pregão Eletrônico nº 011/2025. OBJETO: Contratação de licença de uso de programas de informática (softwares) abrangendo conversão de banco de dados, instalação, manutenção e treinamento dos sistemas de: Contabilidade Pública NBCASP (Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial); Recursos Humanos; Ponto Eletrônico; Tributação (Imobiliário, Mobiliário, Fiscalização, Dívida Ativa); Compras (Solicitações, Autorizações, Processos Licitatórios, Contratos, Pregão Presencial); Sistema De Controle De Processos Digitais; Controle de Patrimônio; Controle de Materiais; Controle Interno; Controle de Frotas ; Sistema de Gerenciamento da Saúde (Prontuário Eletrônico e ESus); Sistema de Cemitério; Sistema de Ensino (Portal do Professor e do Aluno); Sistema de Assistência Social; Nota Fiscal Eletrônica de Serviços; Diário Oficial Eletrônico do Município, Portal da Transparência; Portal do Colaborador; Portal do contribuinte; SIC-Sistema de Informação...

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMATICA (SOFTWARES). PROPOSTA COM DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO. PROVA DE CONCEITO. OMISSÃO QUANTO AO PRAZO PARA REALIZAÇÃO. EXIGÊNCIA DE 100% DAS FUNCIONALIDADES. CERTIDÃO NEGATIVA DE CONCORDATA E DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. PRAZO SUPLEMENTAR PARA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO. PROVA DA CONDIÇÃO DE ME/EPP. INTENÇÃO DE RECORRER CONDICIONADA À SUA MOTIVAÇÃO. EXCESSO EM RELAÇÃO AO ART 165, § 1º, I, DA LEI 14133/2021. TERMO DE CONFIABILIDADE, SIGILO E USO. MOMENTO PARA SUA

APRESENTAÇÃO. MODELO DE PROPOSTA. PREÇO DA FASE DE IMPLANTAÇÃO EMBUTIDO NOS PREÇOS MENSAIS DE LOCAÇÃO DOS SISTEMAS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. INCONSISTÊNCIAS NO ATO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RETIFICAÇÃO DETERMINADA. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 04 de junho de 2025, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Riversul** que proceda à retificação do ato convocatório do **Pregão Eletrônico nº 011/2025**, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, a Administração republicar o edital retificado com observância ao que estabelece o 55, § 1º, da Lei 14.133/2021, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, seja intimada a Prefeitura Municipal de Riversul, na forma regimental.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 04 de junho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp